



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

Local: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A” - Centro – Lajinha/Minas Gerais – CEP: 36.980-000

O recebimento de envelope sera aprtir de 17 de novembro de 2022 ate 07 de dezembro de 2022 as 16h00min.

O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna-se público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para Credenciamento, a partir de dia 07 de dezembro de 2022, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se da com fornecimento de medicamento e instrumento próprio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93).



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente edital é Credenciamento cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se da com fornecimento de medicamento e instrumento próprio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, conforme condições previstas neste edital. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO o profissional interessado e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2 - A participação no processo implica a manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento junto ao município de Lajinha/MG, e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o Credenciamento a partir do dia 07 de dezembro de 2022, na sede da **Prefeitura Municipal de Lajinha/MG**, com sede de sua administração estabelecida na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha/MG**, junto ao Setor de Licitação.

3.2 - Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão pelos **CREDENCIADOS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, no Município de Lajinha/MG.

3.4 - Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

3.6 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a empresa



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de Credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos na sede da **Prefeitura Municipal de Lajinha/MG**, com sede de sua administração estabelecida na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG**, junto ao Setor de Licitação no horário de 08h:00min às 11h:00min, **em envelope fechado**.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018**.

4.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.4.1 Documentação referente à Pessoa Física:

- a)** Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b)** Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF;
- f)** Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade;
- g)** Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Programa de Integração Nacional (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP);
- h)** Cópia reprográfica autenticada do comprovante de Endereço;
- i)** Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e da especialização exigida;
- j)** Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- k)** Curriculum Vitae atualizado.
- l)** Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- m)** Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- n)** Declaração que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Lajinha/MG – **Anexo V**;
- o)** Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.4.2 Documentação referente à Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- h) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Empresa/Instituição
- i) Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- j) Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- k) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Lajinha – **Anexo V**;
- l) Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;
- m) Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo VII**;
- n) Alvará de Localização e Funcionamento do credenciado no Município;
- o) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional;
- p) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- q) Curriculum Vitae dos Prestadores de serviços.

§ 1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do Credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no Credenciamento de que trata este edital.

5.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3 - Serão consideradas habilitadas os interessados que apresentarem a documentação válida exigida



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

e se enquadrem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a)** Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos
- c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d)** Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária no contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

6.1.2 – Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

6.1.3 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

6.1.4 – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

6.1.5 – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

6.1.6 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

6.1.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

6.2 – DO CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

neste instrumento;

6.2.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;

6.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste Credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

6.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento.

6.2.5 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - O Credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7.2 - Após o Credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;

b) O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de Credenciamento será aceito o Credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;

c) Os atendimentos também deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;

d) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

e) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- f) Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;
- g) Realizar a atenção à referida prestação de serviço sob sua responsabilidade;
- h) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- i) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- j) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este Credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

9.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido Credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.

9.2.2 – O município de Lajinha/MG, pagará ao profissional ou empresas contratadas, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

9.2 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SMS, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste Credenciamento, podendo ser prorrogada.

10.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Lajinha/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

expressamente O CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o desCredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5 - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

10.6 - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o Credenciamento.

10.7 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do Credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1– O prazo de vigência do presente edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciando apos a sua HOMOLOGAÇÃO, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, que é de 12(doze) meses, poderão ser credenciados novos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento ocorrerão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030405212.520.339039.00000 – FICHA 0552 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
0216.1030405082.114.339039.00000 – FICHA 0805 – FONTE 159 RF	PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, na qual designará um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do Credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO E SUA RESCISÃO

15.1 - Será motivo de desCredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a)** o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;
- c)** O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o desCredenciamento de qualquer prestadores



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de desCredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o desCredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência , no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

de inexequção parcial da obrigação assumida;

b4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexequção total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lajinha/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) desCredenciamento.

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária na pessoa dos seus responsáveis.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial eletrônico do Município <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, no site <https://www.lajinha.mg.gov.br/> e do DOEMG <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/> nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site <https://www.lajinha.mg.gov.br/>, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

Demais informações indispensáveis à adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** poderão ser solicitadas no local e horário abaixo relacionado:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, na Rua Dr Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” - Centro, em Lajinha/MG junto ao Setor de Licitação, no horário de 08h00min às 11h00min, pelo telefone (33) 3344-2006/ (33) 3344 – 2423 e site <https://www.lajinha.mg.gov.br/>.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 17 de novembro de 2022.

Eduardo Rangel Zanetti Bastos - Secretária Municipal de Saúde
Nomeado pela Portaria nº 012/2.021 de 04 de janeiro de 2021

Elivelton do Carmo Ribeiro
Gerente de divisão



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

A Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de Credenciamento, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se da com fornecimento de medicamento e instrumento próprio, em atendimento às necessidades da Vigilância Sanitária, no Município de Lajinha/MG, por um período de 12 (doze) meses.

1. Justificativa da Contratação:

Justifica-se a presente contratação ante para atender às necessidades do município, quanto ao atendimento ao objeto requerido, e ainda, diante das considerações e justificativas abaixo:

- Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;
- Considerando que o sistema do Credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde e as necessidades que surgem como também a qualidade dos serviços diversos trazendo benefícios à população;
- Considerando que a prestação de serviços pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços desejada;

- Considerando a atual conjuntura do sistema de Vigilância Sanitária pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstrar a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de Credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos;
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade;
- Considerando que os serviços prestados são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço.
- Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde ao profissional desejado;
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços pela simples contratação de profissional, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços contratando;

Assim, a escolha do Credenciamento, se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de Credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do Credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

2. Especificação dos bens/serviços

2.1 Médico Veterinário

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR POR ANIMAL	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
------	--------	---------	------------------	--------------------------



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

01	12	Serviços	215,00 Por atendimento	<p>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se da com fornecimento de medicamento e instrumento próprio, em atendimento às necessidades da Vigilância Sanitária</p> <p>Estimativa de 300 atendimentos e ou quando surgir necessidade do serviço, contrato terá validade por 12 meses, a partir da assinatura do mesmo.</p> <p>Cetamina Cloridrato Aplicação: Solução Injetável , Dosagem: 50 MG/M</p> <p>Xilazina Cloridrato Uso: Uso Veterinário , Forma Física: Solução Injetável , Concentração: 20 MG/M</p> <p>Lidocaína Cloridrato Apresentação: Injetável , Dosagem: 2%</p> <p>Atropina Sulfato Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração: 2 MG/M</p> <p>Dipirona Sódica Uso: Uso Veterinário , Forma Física: Solução Injetável , Concentração: 500 MG/M</p> <p>Enrofloxacin Uso: Uso Veterinário , form Física: Solução Injetável , Concentração*: 2,5%</p> <p>Meloxicam Uso: Uso Veterinário , Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração*: 20 MG/M</p> <p>Meloxicam Uso: Uso Veterinário , Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração*: 2MG/M</p>
----	----	----------	---------------------------	---



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

				<p>Material Veterinário Modelo: Fecho Engate Rápido , Tipo: Colar Elizabetano , Características Adicionais: Alça Para Coleira</p> <p>Material Veterinário Material: Aço Inoxidável , Modelo: P/ Fetotomia , Comprimento: Cerca De 20 CM, Tipo: Gancho Articulado Material Veterinário Componentes: Conjunto Com10 , Modelo: Fecho Engate Rápido , Tipo: Colar Elizabetano , Características Adicionais: Alça Para Coleira</p> <p>Material Veterinário Material: Aço Inoxidável , Modelo: P/ Fetotomia , Comprimento: Cerca De 20 CM, Tipo: Gancho Articulado</p> <p>Material Veterinário Componentes: Conjunto Com 10 , Modelo: Fecho Engate Rápido , Tipo: Colar Elizabetano , Características Adicionais: Alça Para Coleira</p> <p>Material Veterinário Material: Aço Inoxidável , Componentes: C/ Cremalheira , Tipo: Porta Agulha , Características Adicionais: P/Cerclagem</p> <p>Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta: Ponta Curva , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Kelly , Comprimento Total: Cerca De 16 CM, Tipo Ponta: Serrilhada , Esterilidade: Esterilizável</p> <p>Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta: Ponta Reta , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Kelly , Comprimento Total: Cerca De 16 CM, Tipo Ponta: Serrilhada , Esterilidade: Esterilizável</p> <p>Conjunto Instrumental Cirúrgico Componentes: 1 Cabo Bisturi Nº 3, 1 Cabo Bisturi Nº 4 , Outros Componentes: 1 Tesoura Standard Reta Fina Romba 150mm , Características Adicionais: 1 Tesoura Metzenbaum Curva Romba 180mm , Tipo Uso: Longos , Acessórios: 1 Tesoura MetzenbaumCurva Romba 145mm</p> <p>Conjunto Instrumental Cirúrgico Material: Aço Inoxidável ,Componentes: 6 Afastadores(Atrial Esquerdo E Direito) , Aplicação: Cirurgia Vascular , Outros Componentes: Tamanhos:Pequeno.Médio E Grande , Tipo Caixa: Cx Perfurada Inox , Acessórios: 1 Pinça Saca Trombo 28cm</p> <p>Conjunto Instrumental Cirúrgico Componentes: 1 Tesoura Fina P/ Sutura Reta C/ Vídea 110mm , Outros Componentes: 1 Tesoura P/Sutura Fina Curva C/ Vídea 110mm , Acessórios: 2 Metzembau C/ Vídea 145mm (1 Reta E 1 Curva)</p> <p>Conjunto Instrumental Cirúrgico Componentes: Pinças Backhaus, Mosquito Reta, Colibri, Graeffe , Aplicação: Cirurgia De Retina , Outros Componentes: Tesouras Argola Curva E Reta, Tesoura Conjuntiva , Características Adicionais: Porta-Agulhas Fio 10-0, Cabos Redondos , Tipo Uso: Pinças Ponto Reta E Curva, Ganchos P/ Músculos , Composição: Lâminas Fortes Westcott,Cabo Bisturi Nº3 , Tipo Caixa: Caixa Aço Inox , Acessórios: Compasso Castroviejo,Pinça Retinopexia,Conjuntivas</p> <p>Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta: Ponta Curva , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Kelly , Comprimento Total: Cerca De 12 CM, Tipo Ponta: Serrilhada , Esterilidade: Esterilizável</p> <p>Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta:</p>
--	--	--	--	---



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

				Ponta Reta , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Kelly , Comprimento Total: Cerca De 12 CM, Tipo Ponta: Serrilhada , Esterilidade: Esterilizável Fio De Sutura Material: Catgut Simples C/ Agulha , Tipo Fio: 2-0 , Comprimento: Cerca De 75 CM, Tipo Agulha: 3/8 Círculo Cilíndrica , Comprimento Agulha: Cerca 2,5 CM, Esterilidade: Estéril Fio De Sutura Material: Ác.Poliglicólico, Carbonato Trimetileno , Componentes: Farpado , Tipo Fio: 2-0 , Comprimento: Cerca 15 CM, Cor: Verde , Características Adicionais: Com Agulha , Tipo Agulha: 1/2 Círculo Cortante , Comprimento Agulha: Cerca 2,5 CM, Esterilidade: Estéril Conjunto Tricotomia Componentes: Tricotomizador Com Lâminas Descartáveis , Acessórios: Pilha 1,5v Conjunto Tricotomia Componentes: Tricotomizador Com Lâminas Descartáveis , Acessórios: Pilha 1,5v Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta: Ponta Curva , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Backhaus , Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta: Ponta Curva , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Backhaus , Comprimento Total: Cerca De 16 CM, Tipo Ponta: Traumática , Esterilidade: Esterilizável Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável , Formato Ponta: Ponta Reta , Componente: C/ Cremalheira , Modelo 1: Allis , Comprimento Total: Cerca De 30CM, Tipo Ponta: 5 X 6 Dentes , Esterilidade: Esterilizável
--	--	--	--	--

3. Do valor Estimado, da remuneração e da dotação orçamentária

3.1 – O Município de Lajinha pagará aos profissionais ou empresas contratados, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

3.2 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

3.2 – O valor total estimado das despesas do presente Credenciamento, para até 12 (doze) meses é de R\$ 64.500,00 (sesenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme os serviços especificados na cláusula segunda deste Termo de Referência;

3.3 – O valor disponível para a execução deste Credenciamento constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.4 - O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.

3.5 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030405212.520.339039.00000 – FICHA 0552 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS
0216.1030405082.114.339039.00000 – FICHA 0805 – FONTE 159 RF	PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

Parágrafo Único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 17 de novembro de 2022.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Referente ao Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, inscrito no CPF/MF 028.841.636-14 e CI MG-9.147.733 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr. (a)/empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX, SSP/XXX doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Edital de Credenciamento, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se da com fornecimento de medicamento e instrumento próprio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, conforme condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1012200042.082.339039.00000-FICHA 0361 FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS
0207.1012200042.082.339036.00000-FICHA 0360 FONTE 102 RP	PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

- 5.1.** O valor estimado para este contrato será de R\$ 64.500,00 (sesenta e quatro mil e quinhentos reais), podendo ser alterado no caso de Credenciamento de novos profissionais e/ou empresas ou des Credenciamento de algum.
- 5.2.** O município de Lajinha/MG, pagará aos profissionais ou empresas contratadas, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;
- 5.3.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue ao setor de compra, e-mail compas@lajinha.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 7.1** - A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- 7.2** – A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1 – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

8.1.2 – Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

8.1.3 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

8.1.4 – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

8.1.5 – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

8.1.6 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

8.1.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

8.2.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;

8.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste Credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

8.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento.

8.2.6 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** - Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;
- 9.2** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital será aceito o Credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que;
- 9.3** - Os atendimentos também deverão ser realizados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;
- 9.4** – Não será aceito atendimentos nas áreas descobertas;
- 9.5** - Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- 9.6** - Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária ;
- 9.7** - Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária;
- 9.8** - Realizar a atenção à prestação de serviço sob sua responsabilidade;
- 9.9** - Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- 9.10** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1** - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 11.1** - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretaria/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, na qual designa um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do Credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO RESCISÃO:

15.1 - Será motivo de desCredenciamento da empresa, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o desCredenciamento de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de desCredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

- a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária para anuênciia, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o desCredenciamento nº e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANCÕES:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

161 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o(a) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) por ocorrência , no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lajinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) desCredenciamento;

162 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

163 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Município nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 17 de novembro de 2022.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha - MG.

-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXX-inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXX

-CPF: XXXXXXXXXXXXXX. - ID: XXXXXXXXX - XXX/XX

- C O N T R A T A D O-(A)-

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamento nº 004/2022.

Referente ao:

Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

O Senhor (a) e/ou empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº_____, com sede na Rua/Av_____ Nº Bairro:_____, na cidade de _____, estado:_____, CEP_____, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº._____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº_____ expedida_____/____ conforme Edital de Credenciamento nº 004/2022, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se dá com fornecimento de medicamento e instrumento próprio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato:_____

Endereço Eletrônico:_____

_____ / ___, ____ de _____ de _____.

Local e data:

Assinatura do Responsável



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Referente ao:

Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

O(a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal sr(a)._____, portador(a) do CPF sob o nº_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de Credenciamento, para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços veterinários especializados para o controle de natalidade de animais, a prestação de serviço se da com fornecimento de medicamento e instrumento proprio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ / ___, ____ de _____ de _____.
Local e data:

Assinatura do Responsável



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES

Referente ao:

Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

O(a) Sr(a)/Empresa, _____ portador(a) _____ do
CPF/CNPJ n.º _____, DECLARA, para fins deste Credenciamento nº 004/2022,
que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, FEDERAL, ESTADUAL ou
MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____/_____, ____ de _____ de _____.
Local e data:

Assinatura do responsável



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Referente ao:

Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

O Senhor (a) e/ou empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº_____, com sede na Rua/Av_____ nº ____ Bairro: _____, na cidade de _____, estado: _____, CEP, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade , firmamos a presente.

_____/_____, ____ de _____ de _____.
Local e data:

Assinatura do responsável



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamento nº 004/2022.

Referente ao:

Processo Licitatório nº 156/2022

Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022

Credenciamento nº 004/2022

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº._____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)._____, portador(a) do documento nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____/_____, ____ de _____ de _____.
Local e data:

Assinatura do responsável